

## EDITAL – ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, da unidade gerenciada **POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO BARRETO**, localizado na Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200 – Parque Rodrigo Barreto, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélvio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 212.783.478-01, vem **TORNAR PÚBLICO O ATO DE CONVOCAÇÃO** para o **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, nos termos do artigo 5º, inciso II, do regulamento que disciplina os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços terceiros e obras (manual de compras), cuja integral se encontra disponibilizada no portal eletrônico: <https://www.ibragas.com.br>.

As propostas (item 4) e os documentos de habilitação preliminar (item 2), para o credenciamento dos interessados no presente ato de convocação, poderão ser entregues em forma física no departamento administrativo localizado na sede do IBRAGAS, ou ainda, por meio eletrônico: [secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br](mailto:secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br), até às 16h00 do dia 21/11/2022. Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo.

#### 1) DOS ANEXOS E ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO OBJETO CONTRATADO

Os requisitos e condições para contratação e atendimento do objeto, é composto pelos seguintes anexos, que são parte integrante deste edital:

- I) Termo de Referência dos Serviços – ANEXO I.
- II) Contrato de Prestação de Serviços – ANEXO II.
- III) Declaração de conhecimento dos termos do edital – ANEXO III.
- IV) Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV.

#### 2) DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

O interessado deverá atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

III - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II – Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Prova de regularidade da Previdência Social (CND);

V - Prova de regularidade do FGTS (CRF);

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

VII - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IX - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

X - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

XI – Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.

XII – Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.

XIII – Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.

### **3) VEDAÇÃO EM PARTICIPAR**

Não poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas que:

I - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial,

II - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

III - Não atender as condições e especificações indicadas neste edital.

IV - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

V - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo; comissionado do Município de Arujá ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste.

VI - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VII - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente edital.

VIII - Cada interessado apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste.

IX - Os interessados arcarão integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado deste edital.

X - A participação neste edital implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital e no manual de compras da instituição.

#### **4) DA PROPOSTA COMERCIAL E FINANCEIRA**

A proposta comercial e financeira deve ser formalizada por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelos interessados.

A proposta comercial e financeira somente será aceita, se o interessado tiver apresentado os documentos obrigatórios exigidos na habilitação preliminar (ITEM 2).

#### **7) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

O julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- I) Adequação da proposta a especificação descritas no Termo de Referência;
- II) Idoneidade do fornecedor;
- III) Qualidade do serviço fornecido;
- IV) Menor preço;

#### **8) DA HOMOLOGAÇÃO**

A contratação obrigatoriamente será efetivada mediante homologação do certame e assinatura de contrato, publicamente disponibilizada no portal eletrônico: <https://ibragas.com.br>.

#### **9) DOS QUESTIONAMENTOS**

As empresas que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido, poderão questionar os termos até **2 (dois) dias** após o comunicado formal da recusa, remetendo suas razões à Comissão de Análise e Julgamento do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS.

Recebido os questionamentos, a Comissão de Análise e Julgamento encaminhará seu parecer à Presidência do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS ou Diretoria Geral da Unidade Filial, para que tomem ciência da decisão e encaminhem a decisão para conhecimento do conteúdo da decisão ao questionante em até **15 (quinze) dias**.

#### **10) DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A empresa vencedora deste Edital, deverá assinar contrato vinculado ao contrato de gestão nº 3.457/2022.

O vencedor do edital deverá iniciar o fornecimento a partir do dia 12 de dezembro de 2022 após ciência e assinatura do contrato.

O ajuste contratual implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

#### **11) DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **12) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os interessados que tiverem dúvidas sobre a interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por meio eletrônico: [secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br](mailto:secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br), até às 16h00 do dia 21/11/2022.

#### **11) DÚVIDAS**

Os interessados que tiverem dúvidas sobre a interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por meio eletrônico: [secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br](mailto:secretariadirecao.aruja@ibragas.com.br), até às 16h00 do dia 21/11/2022.



## ANEXO I

### ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

##### OBJETO:

- A contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo as instruções envolvendo a locação de enxovais, reposição de peças e o processamento máximo de 1.200 kg/mês de roupas, tecidos em geral, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades Pronto Atendimento do Barreto, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATADA para a execução desses serviços, bem como entrega das peças lavadas;
- A CONTRATADA, disponibilizar em formato de comodato 02 (duas) balanças digitais com capacidade até 200 kg, para pesagem e conferências das peças sujas e limpas.

##### JUSTIFICATIVA:

- A contratação tem por objetivo fornecer serviços específicos para as atividades assistenciais do Pronto Atendimento do Barreto, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas.
- O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência a Saúde - IBRAGAS não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o *outsourcing* tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.
- Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento

das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pelo próprio Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS seriam impactantes nos custos diretos desta instituição.

- Optou-se pela contratação de serviço de lavagem de roupas, distribuição e locação de enxovais, pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, de gerenciamento centralizado e pela possibilidade de reposição imediata de materiais eventualmente inadequados ao uso, pois se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização de procedimento licitatório que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco todo o funcionamento das unidades hospitalares.
- Como estratégia de contratação foi escolhida a modalidade de Chamamento Pública, por se tratar de serviços comuns ao mercado hospitalar, e que apesar das especificidades e cuidados, insere-se nas características dessa modalidade, não se exigindo rigor apurado nos critérios de aferição dos serviços, o que, neste caso, será apurada por meio da pesagem das roupas processadas.

#### DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Serviço	Und	Período Mês	Preço Médio (R\$)		
				Valor Mensal Médio	Valor (Máximo estimado)	Total
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reposição de peças e o processamento máximo de 1.200 kg/mês de roupas, tecidos em geral, e assessórios de limpeza com tecido e disponibilizar em formato de comodato de 02 (duas) balanças digitais com capacidade de pesagem de até 200 kg, para pesagem e conferências das peças sujas e limpas.	Serviço	12 meses	R\$ 4,45		
<b>TOTAL</b>						

- Valor total máximo mensal estimado por extenso: R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais).
- A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de enxovais, reposição de peça com desgaste, e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido;
- O processamento das roupas hospitalares será executado em unidade própria da CONTRATADA;
- O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu manuseio até seu retorno em ideais condições de reuso;

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- **Da aceitação:** será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- Os serviços serão entregues e executados **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS, escrita em letra de forma, pintadas conforme as solicitações da CONTRATANTE.
- Os serviços serão recebidos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e pelo (a) responsável do Setor.

#### **DEVERES DA CONTRATADA**

- Comunicar ao Setor de Hotelaria da Unidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 145 dias

- assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;
- É também de responsabilidade da contratada a reposições destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;
  - Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m<sup>2</sup> e 172g/m<sup>2</sup> respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.
  - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso das do Pronto Atendimento do Barreto, com a Logomarca impressa **Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

<b>Material/Peças (100% algodão)</b>	<b>QDT Diária</b>
LENÇOL	72
CAMISOLA	27
COBERTOR	32
TOALHAS	27
FRONHAS	9
LENÇOL CONFORTO	04
CAMPOS SIMPLES	14
AVENTAIS	04
CAMPO DUPLOS 160 X 160	04
CAMPO FENESTRADO 80 X 80	04
CAMPO DFENESTRADO 40 X 40	04



CAMPO DUPLO 120 X 120	04
CAMPOS SIMPLES 80 X 80	04

- A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 30%, quando houver necessidade.
- Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;
- A CONTRATADA deverá solicitar autorização ao Responsável da Hotelaria, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;
- Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário do Setor de Hotelaria/IBRAGAS, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

#### **COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES DO IBRAGAS em Arujá/SP**

- A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;
- O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos.

#### **SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS**

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 

#### **DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE**

- Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;



- A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;
- As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

#### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

#### **DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA**

- A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reposições de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde **seu manuseio** até o retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microrganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso.
- Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento, por parte da CONTRATADA:
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento; Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

- Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

### **DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

- A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;
- A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada;
- A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;
- A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação;
- A coleta e a distribuição de roupas nas Unidades deverão ser feitas de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;
- Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;
- Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;
- A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- Substituição imediata das peças consideradas impróprias para uso;
- Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;

- Caberá ao Responsável do Setor/IBRAGAS, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso;
- As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades da CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;
- Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

**A CONTRATANTE deverá apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:**

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

**DEVERES DO CONTRATANTE**

- Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;





- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Geral do IBRAGAS Arujá/SP, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

#### **DO CONTRATO**

- ✓ Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação vigente.

Arujá/SP, 25 de novembro de 2022.

---

**BARBARA VASCA**

**Gerente Operacional**

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**  
**EDITAL Nº 002/2022**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços e na melhor forma em direito admitida, as partes

**I – CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, da unidade gerenciada **POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO BARRETO**, localizado na Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200 – Parque Rodrigo Barreto, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélvio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 212.783.478-01, e de outro lado

**II – CONTRATADA:** Abaixo qualificado e representada nos termos de seus documentos societários:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:		
Objeto Social/CNAE:		
Endereço:	nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Inscrição Municipal:		
Inscrição Estadual:		
E-mail:	Telefone: ( )	Celular ( )
Sócio e/ou representante legal:		
RG nº	CPF/MF nº	
Endereço:	nº:	Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

(Contratante e Contratada doravante denominadas em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

A Contratada é empresa que tem como atividade preponderante especificada no item II - objeto social.

O Contratante se trata de associação privada, Gestora do Posto de Atendimento Barreto, por força do Contrato de Gestão nº 3.457/2022, para contratação de serviços e fornecedores.

O presente contrato é vinculado as condições estabelecidas no seu respectivo Termo de Referência, nos termos do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.

As partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam as suas condições para o seu integral cumprimento, que somente podem ser alteradas mediante o ajuste de termo aditivo desde que seja respeitada as determinações previstas na legislação vigente.

O Contratante tem interesse na prestação de serviços da Contratada, sendo que o presente contrato tem como propósito, estabelecer diretrizes do contrato, cujas condições estão especificadas no quadro de resumo e nas demais cláusulas avençadas abaixo:

<b>QUADRO DE RESUMO</b>	
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	
PRAZO DE INÍCIO:	PRAZO DE TÉRMINO:
PERÍODO 12 MESES	
VALOR: R\$ 5.256,00	
FORMA DE PAGAMENTO:	
PRORROGAÇÃO: Prorrogável por igual período	
MULTA DE MORA: 0,033% por dia de atraso, limitada no percentual de 5% do valor do contrato.	
MULTA COMPENSATÓRIA: 10% (dez por cento)	

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato:

Termo de referência – Anexo I

## 2. DOS ANEXOS

Compõem o presente Contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo I: Termo de referência.

Anexo II: Processo de contratação – Edital – Ato de Convocação nº 002/2022.

## 3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo:

Valor:

3.2. A nota fiscal é eletrônica e será entregue na Diretoria do CONTRATANTE e enviada por e-mail, ao endereço eletrônico: [processoadm.aruja@ibragas.com.br](mailto:processoadm.aruja@ibragas.com.br). A CONTRATADA deverá comunicar sempre que houver alteração no e-mail cadastrado para o envio da nota fiscal.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços contratados, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.4. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar MENSALMENTE ao CONTRATANTE:

3.4.1. Emissão de relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas, com o carimbo e assinatura do responsável e/ou representante legal da CONTRATADA, que deverá ser encaminhado 5 (cinco) dias, antes da emissão das Notas Fiscais Mercantis;

3.4.2. Nota Fiscal Mercantil, com a observação da descrição dos serviços prestados, período do fornecimento e número do contrato;

3.4.3. Os relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

3.4.4. As certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação, todas devidamente atualizadas;



3.4.5. Salvo estipulação contrária, comprovar os depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, bem como os recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados e seguros;

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3.4. ensejará na suspensão dos pagamentos até a sua efetiva regularização.

3.6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede do CONTRATANTE.

3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa do objeto contrato e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, frete, transporte, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre o objeto contrato, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do objeto contratual.

3.8. Assegura-se ao CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela CONTRATADA, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da sua execução e ainda eventuais multas contratuais. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à CONTRATADA de suas notas fiscais futuras.

3.9. A parte CONTRATADA está expressamente proibida de realizar o protesto de títulos e documentos contra o CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA expressamente anui e está ciente de que o pagamento do contrato, ora instrumentalizada, decorre e está atrelado ao repasse dos valores provenientes do Contrato de Gestão – processo nº 3.457/2022, firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Arujá/SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Diante disso poderá ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político e consequente atraso ao repasse à CONTRATADA. Havendo adimplemento do Município de Arujá/SP, o CONTRATANTE repassará os valores devidos à CONTRATADA, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica com o que concordam expressamente as partes.

3.11. A CONTRATADA não poderá paralisar a execução do contrato, ou diminuir o seu ritmo de trabalho, no caso de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço de saúde, essenciais sem a possibilidade de interrupção, ou suspensão.

3.12. A CONTRATADA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), e se compromete em prestar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pelo próprio CONTRATANTE.

3.13. O preço é fixo e não ajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante prévio ajuste de ativo contratual entre as partes.

#### **4. DO ATIVO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

4.1.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4.2. Por acordo entre as partes:

4.2.1. Quando necessária a modificação do regime dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4.2.1.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

4.2.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

4.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado no indicado no quadro de resumo, e renovável pelo mesmo período que dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente Contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução do objeto contratado.
- 6.2. O CONTRATANTE deverá facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à CONTRATADA executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados.
- 6.3. Fornecer a CONTRATADA, todas as informações e documentos disponíveis para integral execução dos serviços contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A parte CONTRATADA declara para todos os fins de direito que possui capacidade econômico-financeira para o cumprimento das condições contratuais.

### **7.2. DA CONDIÇÃO NEGOCIAL**

- 7.2.1. Cumprir as suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.
- 7.2.2. Administrar seu pessoal ao comprimento das normas internas do CONTRATANTE, planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, cronogramas, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.
- 7.2.3. Cooperar com os empregados e prestadores de serviços do CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades hospitalares.
- 7.2.4. Obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao CONTRATANTE, bem como seus prepostos, sócio ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aqueles referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.
- 7.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte e treinamento necessário para os funcionários do CONTRATANTE, a fim de viabilizar a eficiência na execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais responsabilidades pela impossibilidade cumprimento do contrato.



7.3.6. Comunicar a diretoria e cadastrar previamente eventuais alterações na composição da equipe, como também, novos funcionários, para que possa ser permitido o seu acesso as dependências do CONTRATANTE, fornecendo o respectivo crachá e uniforme padronizado com a respectiva identificação da empresa CONTRATADA, qualificação pessoal, o número da cédula de identidade;

7.3.7. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito, que se obriga a possuir e manter em pleno vigor durante toda a vigência deste contrato todas as autorizações, inscrições, registros, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços.

7.3.8. Assegurar o acesso de seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, facilitando a ação de fiscalização do CONTRATANTE.

7.3.9. Fornecer ao CONTRATANTE as informações e relatórios que esta solicitar relacionadas à prestação dos serviços e funcionários, inclusive em relação aos profissionais envolvidos na prestação de serviços, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

7.3.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, de imediato às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como os profissionais atuantes, mesmo se constatados posteriormente.

7.3.11. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.

7.3.12. Apresentar, para execução do objeto deste contrato, inventário e relação de equipamentos (balanças digitais com capacidade até 200 kg, para pesagem e conferências das peças sujas e limpas) e materiais que serão utilizados na execução do contrato, com seus respectivos manuais em língua portuguesa, plano de manutenção preventiva e cópia do registro das manutenções corretivas, se responsabilizando pela guarda dos bens, com o seu respectivo “check list” de verificação diária, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade de eventuais, furtos, roubos e danos aos equipamentos.

7.3.13. Não permitir a circulação dos profissionais contratados fora dos locais em que devam executar a presente prestação de serviços.

7.3.14. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja



responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio CONTRATANTE ser contrário à orientação dada pela CONTRATADA nas atribuições conferidas no objeto designado na cláusula primeira.

7.3.15. Na hipótese de irregularidade na execução do contrato, por motivo fundamentado, o pagamento devido a CONTRATADA ficará suspenso até a resolução dos problemas apontados e utilizados para compensação a título de multa contratual especificada na cláusula décima.

7.3.16. Cumprir com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **7.4. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

#### **7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMPREGADORA**

7.5.1. Executar o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados colaboradores, apresentado para isso, apresentar documentos obrigatórios e legalmente exigidos para o regular exercício de suas atividades.

7.5.2. Cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros), principalmente no que se refere à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (“EPIs”), sendo a exclusiva responsável pela prática de tais exigências e a consequência de seu não-cumprimento.

7.5.3. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Remeter ao CONTRATANTE ou a empresa por esta indicada, deverá submeter sua equipe envolvida direta ou indiretamente nas atividades necessárias à execução do contrato a rigoroso exame médico admissional, periódico e demissional, bem como providenciar atestado de saúde ocupacional, respeitando-se os prazos estipulados na legislação vigente.

7.5.5. Arquivar e manter os documentos referidos nesta cláusula pelo período previsto em lei, no local da execução da atividade, assegurando o acesso do CONTRATANTE a qualquer tempo, observados os aspectos éticos e legais aplicáveis.

7.5.6. Discutir seu SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) e elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a periodicidade legalmente prevista.

7.5.7. Realizar treinamento visando à utilização de EPIs e prevenção de acidentes do trabalho e o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.

7.5.6. Fornecer e fiscalizar a correta utilização pela sua equipe de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente, observando, ainda, todas as medidas recomendáveis à higiene, segurança e proteção impostas por normas de órgãos competentes, bem como as normas internas de higiene e segurança da CONTRATADA, que desde já a CONTRATADA declara conhecer.

## **7.6. DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

7.6.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na execução do objeto deste contrato, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais dentro das responsabilidades exaradas no presente instrumento.

7.6.2. A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados contra o CONTRATANTE (“Reclamatória”), comparecendo a todas as audiências realizadas no curso destas reclamações, assegurada a retenção prevista na cláusula 3.8.

7.6.3. A CONTRATADA deverá envidar melhores esforços para encerrar a Reclamatória mediante a celebração de acordo, excluindo o CONTRATANTE da lide na primeira audiência.

7.6.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas incorridas, com deslocamento, passagens aéreas, despesas com viagem, deslocamento, alimentação, estada, dos prepostos e dos advogados do CONTRATANTE.

## **7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

7.7.1. Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.

7.7.2. Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.

7.7.3 Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

### **8.1. Informações Confidenciais**

8.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, e suas respectivas atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte ou qualquer de suas afiliadas revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores ou qualquer afiliada da Parte.

8.1.2. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não as Partes; (iii) que foram obtidas legalmente pelas Partes de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

### **8.2. Obrigação de Confidencialidade**

8.2.1. Cada Parte obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte obriga-se também a fazer com que seus prepostos ou funcionários, mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus prepostos e funcionários.

8.2.2. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte deverá observar as obrigações de confidencialidade.

### **8.3. Da proteção dos dados**

8.3.1. Atender as condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), se responsabilizando pelo uso adequado de quaisquer dados transmitidos contra os riscos de violações de Dados Pessoais (sigilo de dados), não compartilhando senhas, documentos ou outras informações a qualquer terceiro.

8.3.2. Possuir níveis de acesso às informações relacionadas a prestação dos serviços, garantindo a segurança de dados e seu respectivo registro, identificando os seus usuários em caso de alterações.

8.3.3. Ser transparente em relação aos procedimentos executados na execução do contrato, a fim de auxiliar no Tratamento de Dados Pessoais.



8.3.4. Qualquer incidente relacionado a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados pessoais devem ser comunicada ao CONTRATANTE, para respectivas providências.

8.3.5. Descartar qualquer informação da CONTRATANTE que não estejam vinculados a execução do contrato.

8.3.6. A CONTRATADA declara para os devidos fins de direito que as informações recebidas serão armazenadas em local seguro e protegido por senha de acesso e se responsabiliza por eventuais penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

## **9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013), bem como de quaisquer outras legislações decorrentes desta e aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. O descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação.

## **10. DAS MULTAS POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a.1) Multa de mora pelo descumprimento e inexecução parcial do contrato, no patamar de 0,33% (zero vírgula três e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a.2) Multa compensatória por perdas e danos no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, caracterizada pelo descumprimento e a inexecução total do contrato;

10.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

11.1.1. Conveniência para o CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS ou Diretor Geral das unidades;



11.1.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

11.1.3. Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

11.1.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;

11.1.5. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;

11.1.6. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS e às suas Unidades Filiais.

11.1.7. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão nº 3.457/2022) firmado entre a Contratante e o Município de Arujá. Assim, se o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de juros, multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.2. Declara a CONTRATADA não ter realizado qualquer investimento em razão deste contrato.

12.3. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique qualquer interesse público.

12.4. Os signatários deste CONTRATO representando a CONTRATANTE e CONTRATADA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.5. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

12.6. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas mediante entrega com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo.

### 13. DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Arujá/SP, para dirimir quaisquer conflitos, bem como a solução de litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, estando certos e ajustados, assinam o presente Contrato, as partes CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e presenciaram, para que se produza seus legais efeitos de Direito, conforme estabelecido no Novo Código Civil Brasileiro.

Arujá/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

A [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome], declara que tomou conhecimento da integridade do EDITAL e seus ANEXOS, inclusive as manifestações de esclarecimento pela organização social que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Arujá,  de  de 2022.

---

Empresa

Representante legal

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome], declara, para os fins previstos no Edital, que:

- A) não lhe foi cominada a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública (direta ou indireta);
- B) não lhe foi cominada a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- C) não está sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação; ou
- D) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Arujá ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste.
- E) está ciente que deverá declarar impedimentos eventualmente ocorridos durante o procedimento na execução do CONTRATO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Arujá,  de  de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa

Representante legal